



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° – CAS**

(Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2017 – Turno Suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2017:

**Art. 1º** O art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

**“Art. 43 .....**

.....

§ 5º É dispensada da avaliação referida no § 4º a pessoa com HIV/aids, desde que autorizado por junta médica do INSS.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A capacidade laborativa dos indivíduos portadores do vírus HIV/AIDS é variável. Caso os peritos médicos previdenciários, quando da concessão dos benefícios por incapacidade em decorrência de HIV/AIDS entendam que pelo grau da doença não será mais necessário se submeter a reavaliação das condições que ensejaram a aposentadoria, esta reavaliação poderá ser dispensada no momento da concessão do benefício.

Sala das Sessões,

SF/18733.45362-12